

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO  
PAULO.**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
GUARIBA / SP

FLS. 01

MICROFILME: N° 02037

**CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO**

**EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.979.019/0001-10, com sede nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, na Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma, nº. 400, no loteamento denominado “Nova Guariba”, com **Estatuto registrado sob o n.º 420, Livro n.º A-02, fls. 122**, no cartório supra, neste ato representado por seu presidente o **Padre Audive José Bissoli**, portador da cédula de identidade RG nº. 42.628.772-1, inscrito no CPF/MF nº. 324.531.908-81, residente e domiciliado na Avenida Ernesto Buchi, nº. 764, Vila Mangolini, Município de Guariba, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente, requerer a V.S.ª que se digne em averbar a Alteração do Estatuto Social da Requerente, para o que apresenta os documentos abaixo relacionados:

- 03 (três) vias da Alteração do Estatuto Social;
- 03 (três) vias da Lista de presença da Assembleia Geral.

Respeitadas as demais formalidades legais.

P. Deferimento.

Guariba, 15 de setembro de 2023.

*Pe. Audive José Bissoli*

Pe. Audive José Bissoli  
CPF/MF nº. 324.531.908-81  
Presidente



**CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**  
**CNPJ/MF n.º 03.979.019/0001-10**

Pelo presente edital, ficam convocados todos os senhores associados do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **03.979.019/0001-10**, com sede na Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma, n.º 400, no Bairro “Nova Guariba”, nesta cidade e Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Presidente o Pe. Audive José Bissoli**, portador da cédula de identidade RG nº. 42.628.772-1, inscrito no CPF/MF nº. 324.531.908-81, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada aos 15 dias do mês de setembro de 2023, às 17:00 horas em 1<sup>a</sup> (primeira) convocação, as 18:00 horas em 2<sup>a</sup> (segunda) e última convocação, com a finalidade dos associados aprovarem alterações do Estatuto Social, em consonância com os ditames do Estatuto Social em vigor.

Para realização da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, far-se-á necessária a presença de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, em segunda convocação, a Assembleia realizar-se-á com os presentes associados.

Guariba, 11 de setembro de 2023.

*Pe. Audive José Bissoli*   
**CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**  
**Pe. AUDIVE JOSÉ BISSLOLI**  
**PRESIDENTE**



## ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma, n.º 400, no loteamento denominado "Nova Guariba", nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, às 17:00 (dezessete) horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, devidamente convocada, os associados do Centro Social Comunitário Educacional São Mateus, que abaixo assinam, todos maiores, capazes, residentes nesta cidade, com o fim especial de alterar seu Estatuto Social, visando adequá-lo as exigências necessárias e ditames legais. O presidente o Pe. Audive José Bissoli declarou instalada a Assembleia. Na sequência, o Sr. Presidente informou que, de acordo com a ordem do dia entraria em discussão, nesse instante, o assunto atinente à alteração do Estatuto Social do Centro Social Comunitário Educacional São Mateus. Foi lido pela secretária Sra. Lucila Maria Ferreira o anteprojeto de alteração do estatuto social, artigo por artigo; após os estudos necessários, prestados os esclarecimentos que foram solicitados, o Sr. Presidente colocou o assunto em votação, vindo a ser aprovada as alterações do Estatuto (Capítulo 3, alínea f) acrescentado, (capítulo 5, artigo, 21 par. 3) por unanimidade. O Presidente colocou a palavra aberta, não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e solicitou a colaboração de todos para que unidos pudessem amenizar o sofrimento dos mais necessitados. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Assembleia, e de tudo para constar, foi lavrada a presente ata no livro de Ata nº. 1, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: - Pe. Audive José Bissoli, Antonio Marcos Evaristo, Claudineia Cristina Galo Biscio, Douglas Vieira Pincer, Lucila Maria Ferreira, Estevan Francisco de Paula, Elias Corassa Neto, Rodrigo de Oliveira, Juliano Pereira, Marcos Antonio Rodrigues de Oliveira, Renato Luis Pereira, Fabiano Lucas de Souza, Wagner José de Oliveira e Gabriel Mazzi Chaves.

Confere fielmente com o original.



Lucila Maria Ferreira  
1<sup>a</sup> Secretária



Pe. Audive José Bissoli  
Presidente

Juliano Pereira  
CPF/MF 261.241.448-75  
OAB/SP nº. 265.359

**FIRMA 1**

125377  
S10363AA0087428

INSCRIÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS  
Av. Dr. Sávio Neto, 200 - Pindamonhangaba - SP - Fone/Fax: (16) 3351-1000  
Site: www.colegiodenotariado.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS(A)S DE: LUCILA MARIA FERREIRA,  
AUDIVE JOSE BISSOLI, JULIANO PEREIRA. Dou fé.  
Guariba - SP, 20/09/2023. Eu test. da verdade  
BEL. JORNO DE ANGELIS NETO. S. eq.: 5040485750485051485749564854 Unit: 7,97 Total: R\$23,91 3.  
ESTAMPA LIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE!!

**FIRMA 2**

125377  
S20363AA0031721

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 002037 PJ de 20/09/2023

Microfilme 2037, Reg. N° 420, AV. 24, -SELO:  
1210384PJBN000003473NP232, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Microfilme n° 2037

Registro n° 420, AV.024.-

GUARIBA/SP 04 de outubro de 2023

| CUSTAS             |               |
|--------------------|---------------|
| Ao Cartório.....:  | 60,91         |
| Estado.....:       | 17,31         |
| IPESP.....:        | 11,84         |
| Reg.Civil.....:    | 3,20          |
| Trib.Justica....:  | 4,16          |
| Ao Municipio....:  | 1,22          |
| Ao Min. Público:   | 2,92          |
| Condução/Outros:   | 0,00          |
| <b>TOTAL.....:</b> | <b>101,58</b> |

JOSÉ CARLOS COSTA  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

José Carlos Costa  
Registrador  
Comarca de Guariba

**CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL  
SÃO MATEUS – CNPJ/MF Nº 03.979.019/0001-10**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Os associados do Centro Social Comunitário Educacional São Mateus resolveram, alterar seu Estatuto Social, o fazendo nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E FINS**

Art. 1º - O **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, fundado em 08 de julho de 2.000, com fulcro no artigo 5º, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição Federal, e nos artigos 53 a 61, do Código Civil Brasileiro, é uma entidade benficiante e tem a finalidade de, sem fins lucrativos, promover ações que visem à melhoria do bem-estar social, a promoção humana e educacional da população carente do município de Guariba e região, para que viva com dignidade.

Art. 2º - O **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, funcionará por prazo indeterminado, com sede na Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma, nº. 400, no loteamento denominado “Nova Guariba”, no município de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Para melhor cumprir suas finalidades, organizará atividades e manterá as dependências que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS E FORMA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

Art. 4º - Poderão ser admitidos no quadro social da associação todos os cidadãos guaribenses que tenham por ideário os fins mencionados no artigo primeiro.

§ 1º - Não será admitido como membro, todo aquele que não for aceito pela associação, por decisão dos votos dos membros participantes presentes na Assembleia Geral.

§ 2º - Somente será admitido como associado, aquele que solicitar por escrito o seu pedido de ingresso, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio, onde consistem em dados pessoais, declaração que afirme conhecer/aceitar os termos deste Estatuto.

**Art. 5º - São membros do CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS os fundadores e os efetivos.**

§ 1º - São membros fundadores os que assinarem a Ata de Constituição;

§ 2º- São membros efetivos os que forem admitidos posteriormente à data de fundação da associação.

Art. 6º Perderá a condição de membro, aquele que solicitar sua exclusão ou for excluído pela associação por indisciplina ou desligado por morte ou ausência, devendo em caso de disciplina ser decidido em Assembleia.

Art. 7º - Os membros do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, fundadores e efetivos, não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 8º - Os membros do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS** contribuirão voluntariamente para as despesas gerais da associação.

Art. 9º - O **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS** não responderá por dívidas contraídas por nenhum de seus membros, sem que haja para isso uma prévia autorização da diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 10 - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais, promovidas pela associação, comparecendo, debatendo, votando e sendo votado; não sendo admitido voto por procuração;
- Ser eleito membro da diretoria;
- Informar-se sobre os atos e documentos relativos à administração.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- Observar o Estatuto e regulamentos do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**;
- Colaborar para a execução dos projetos elaborados pela associação;
- Difundir e prestigiar as atividades da associação, bem como zelar pelo seu nome e patrimônio;
- Colaborar com as atividades que visam à melhoria da associação, bem como o bem-estar da população carente do município e região;
- Participar das Assembleias Gerais;
- Para concorrer a cargos na diretoria do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, o associado deverá ter no mínimo 36 (trinta e seis) contribuições mensais, da data da admissão até a efetiva eleição dos cargos;
- Exercer as atribuições necessárias aos fins da associação.

## CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 12 - A receita da Associação será constituída de contribuições voluntárias de seus membros, ou ofertas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de fonte digna a critério da Associação, e será aplicado na consecução de seus fins.

§ 1º - Os dividendos advindos das receitas, rendimentos, donativos, vendas de objetos confeccionados pelos alunos, serão aplicados no pagamento dos profissionais especializados que trabalham diariamente na entidade, assim como na compra de materiais necessários ao seu andamento, como escolar, esportivo, despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto, uniformes, alimentação bem como materiais para confecção de objetos produzidos nas salas de aula, no sentido de dotar os alunos de conhecimento que venham lhes auxiliar futuramente na escolha de suas próprias profissões;

§ 2º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 3º os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 13 - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes, ou por existir, registrados em seu nome, recebido através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicados na execução de seus fins;

§ 1º - As contribuições entregues à ASSOCIAÇÃO integram o seu patrimônio;

§ 2º - Os associados em nenhuma condição participam de seu patrimônio;

§ 3º Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiente de assistência social.

Art. 14 - No que diz respeito aquisição de imóveis, móveis e semoventes, veículos, utensílios e outros bens, tais atribuições serão pertinentes ao Presidente, quando para o uso exclusivo da Associação, todavia, em se tratando de vendas, submeter-se-á a convocação e aprovação da do presidente e Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária com maioria simples dos membros participantes presentes.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15º - A administração do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS** será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'mara', 'Bela', 'Zé', 'Cass', and 'Jorge' in blue ink.]*

Art. 16º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos membros, devendo constar do ato da convocação a finalidade da mesma.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da diretoria;
- b) Reunir-se ordinariamente para discutir e deliberar sobre os relatórios e a prestação de contas da diretoria, relativos a cada exercício findo;
- c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada, para deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, especialmente quando ocorrer vacância na diretoria;
- d) Deliberar sobre a reforma do Estatuto da associação;
- e) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da associação, para os quais for convocada.

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada através de avisos ou convites entregues aos sócios, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 19º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos sócios e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número, salvo em caso de reforma deste Estatuto.

Art. 20º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Para as deliberações a que se referem à destituição dos membros da Diretoria e a Reforma do Estatuto, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados participantes civilmente capazes na Assembleia, e esta não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros participantes civilmente capazes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21º - A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente e Vice-Presidente;
- b) 1º Secretário e 2º Secretário;
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

§ 1º - À Diretoria compete escolher os auxiliares de departamentos a serem formados, tais como: cultural, social, religioso, etc.

§ 2º - Os membros da diretoria serão eleitos dentre os sócios, na Assembleia Geral para tal fim convocada, que deverá ser realizada 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 3º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver duas reeleições na mesma composição, sendo que o Presidente será eleito e sempre será o Pároco Pe. da **Paróquia Nossa Senhora dos Migrantes** de Guariba.

§ 4º - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

§ 5º - Assumirá a Presidência e a Vice-Presidência, no caso de impedimento de qualquer ordem, o Secretário e o Tesoureiro, respectivamente.

§ 6º - Nenhum sócio poderá simultaneamente pertencer à Diretoria e ao Conselho Fiscal.



Art. 22º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, conforme disposto no artigo 16 (dezesseis).
  - b) Apreciar o balancete mensal da ASSOCIAÇÃO, apresentado pelo tesoureiro, subscrevendo-o;
  - c) Subscrever e encaminhar o balanço anual e prestação das contas à Assembleia Geral;
  - d) Representar o **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, sendo que na impossibilidade de fazê-lo poderá delegar a qualquer membro da Diretoria poderes para representá-la, exceto quanto ao previsto na alínea "e", deste artigo;
  - e) Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a ASSOCIAÇÃO;
  - f) Firmar convênios com entidades públicas ou privadas, após aprovação da Diretoria;
  - g) Submeter os planos e projetos da ASSOCIAÇÃO à Diretoria para deliberação.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar a presidência em suas funções;
  - b) Assumir a presidência em caso de impedimento do Presidente.

Art. 24º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo a competente Ata;
  - b) Manter sob sua guarda o livro de Ata;
  - c) Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
  - d) Fazer as correspondências da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário;
  - b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 26º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua responsabilidade todas as contribuições em espécie e valores pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
  - b) Lançar em livro próprio, com toda clareza e exatidão, as receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO, mantendo em dia a escrituração, devendo ser toda ela comprovada através de documentos legais;
  - c) Assinar com o Presidente todos os documentos de responsabilidade financeira;
  - d) Ter uma conta bancária, juntamente com o Presidente, em nome da ASSOCIAÇÃO, para guardar e movimentar o dinheiro;
  - e) Organizar balancetes mensais e apresentá-los nas reuniões ordinárias, e balanço anual, de receitas e despesas, para submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;
  - f) Exigir notas ou recibos assinados, sobre quaisquer despesas efetuadas, como comprovante de balancete;
  - g) Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

Art. 27º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de seu cargo;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos.

Art. 28º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar as receitas e despesas junto à tesouraria;
- b) Informar, divulgar e apresentar relatórios, relativos às receitas e despesas, aos demais sócios da ASSOCIAÇÃO;
- c) Requerer à Diretoria convocação imediata de Assembleia Geral, caso motivos graves venham exigir tal atitude;

Parágrafo único - Caso a Diretoria deixe de atender esta solicitação, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral que resolverá o incidente.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 29º - Os sócios do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, de acordo com a gravidade da transgressão e a critério do Presidente e Diretoria, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS

Art. 30º - Será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, pela unanimidade de votos apurados em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e com a presença de no mínimo 70 (setenta) por cento dos membros participantes civilmente capazes presentes.

Art. 31º - A Assembleia Geral que resolver a dissolução do **CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS**, após resolvidos os compromissos da mesma, o remanescente e seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere, dotada de personalidade jurídica, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a entidade pública, a juízo da Assembleia que determinará o encerramento das atividades.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'Feder', 'marcos', 'Paulo', 'Cesar', and 'Silveira' in blue ink.]*

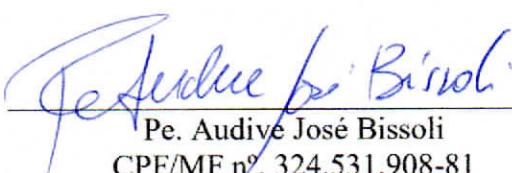
Art. 32º - O CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL SÃO MATEUS, não será remunerado em nenhum dos cargos dentro da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou qualquer outro Conselho que for criado, tais como: Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou de qualquer outro Departamento, bem como não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, Mantenedores ou Associados, diretamente ou indiretamente, sob nenhuma forma ou pretexto.

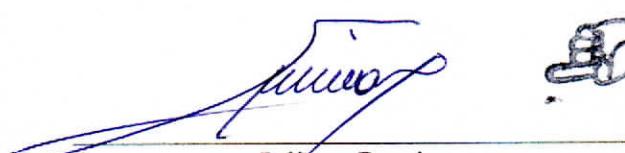
Art. 33º - A associação poderá ter um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Extraordinária, sempre em conformidade com o Estatuto.

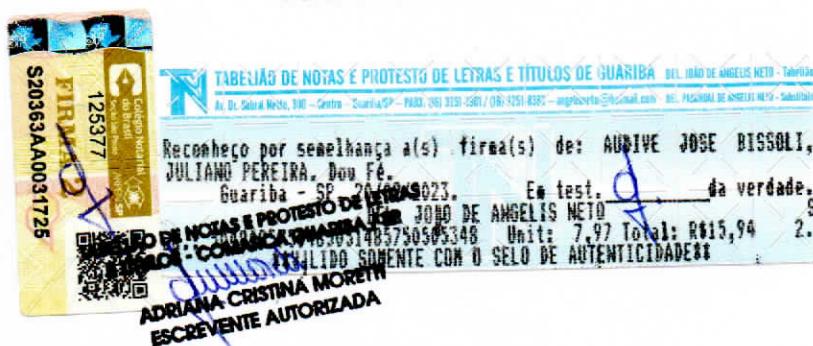
Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela associação em Assembleia Geral.

Art. 35º - Este novo Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2023, às 17:00 horas, entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim, com o prazo mínimo de 30(trinta) dias.

Guariba/SP, 15 de setembro de 2023.

  
Pe. Audive José Bissoli  
CPF/MF nº. 324.531.908-81  
Presidente

  
Juliano Pereira  
CPF/MF 261.241.448-75  
OAB/SP nº. 265.359



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N° 002037 PJ de 20/09/2023

Microfilme 2037, Reg. N° 420, AV. 24, -SELO:  
1210384PJBN000003473NP232, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Microfilme nº 2037

Registro nº 420, AV.024.-

GUARIBA/SP 04 de outubro de 2023

| CUSTAS             |               |
|--------------------|---------------|
| Ao Cartório....:   | 60,91         |
| Estado.....:       | 17,31         |
| IPESP.....:        | 11,84         |
| Reg.Civil....:     | 3,20          |
| Trib.Justiça...:   | 4,18          |
| Ao Município...:   | 1,22          |
| A Min. Pùblico:    | 2,92          |
| Condução/Outros:   | 0,00          |
| <b>TOTAL.....:</b> | <b>101,58</b> |

JOSE CARLOS COSTA  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
José Carlos Costa  
Registrador  
Comarca de Guariba